DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4034/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4756/2018
PROTOCOLO	: 1902260
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CAMAPUÃ / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N.º 37/2018
CONTRATADA	: AB DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018
VALOR CONTRATUAL	: R$ 97.551,30
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 37/2018) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 09/2018), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CAMAPUÃ / MS** e a empresa **AB DA SILVA TRANSPORTES EIRELI – ME.**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural.

O procedimento licitatório (1ª fase) foi apreciado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 1322/2019 (peça n.º 62) do Processo TC/MS 4740/2018 , cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A formalização do instrumento contratual (2ª fase) e do aditamento (1º Termo Aditivo) já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 15763/2019 (peça n.º 54), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação exarou a análise ANA – DFE – 10263/2020 (peça n.º 57), concluindo pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 3410/2021 (peça nº. 58) concluindo pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, "a", do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 98.261,24
Comprovantes Fiscais:	R$ 98.261,24
Pagamentos:	R$ 98.261,24

O Órgão encaminhou as notas de empenhos, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 37/2018) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 09/2018), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CAMAPUÃ / MS** e a empresa **AB DA SILVA TRANSPORTES EIRELI – ME.**, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.